



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG**

### **RESOLUÇÃO Nº 14, de 09 de junho de 2025.**

Cria a Medalha de Honra ao Mérito no município de Itamogi e dá outras providências.

O Presidente DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criada a “Medalha de Honra ao Mérito” no Município de Itamogi/MG.

§1º - A medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: Circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “HONRA AO MERITO. PODER LEGISLATIVO DE ITAMOGI”.

§2º - A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em verde claro e outra em amarelo ouro.

Art. 3º - A honraria referida no caput do art.1º será conferida as pessoas vivas e que prestaram ou prestam serviços neste Município que, reconhecidamente, tenham se destacado na prestação de serviços à comunidade Itamogiense, nas seguintes áreas de atuação:

- I - na defesa da criança e do adolescente;
- II - na defesa do idoso;
- III - na segurança pública;
- IV - na defesa do meio ambiente;
- V - na defesa aos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI - na prestação de serviços voluntários ou evangelizadores;
- VI - na educação;
- VII - na saúde;
- VIII - na área operacional da Administração Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI – MG

IX - na área de administração Municipal.

Art. 4º - A concessão da “Medalha de Honra ao Mérito” será de iniciativa de qualquer vereador com assento na Casa Legislativa de Itamogi efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§1º - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de outubro de cada ano, podendo cada vereador fazer uma única indicação para cada ano.

§2º - Haverá apenas uma indicação para cada modalidade, podendo os critérios de escolha ficar a cargo da mesa diretora.

Art. 5º - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal na data de entrega do Título de Cidadão Itamogiense.

Art. 6º - A secretaria da Câmara Municipal manterá organizado lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, publicando no portal da Câmara Municipal as propostas apresentadas por cada vereador

Art. 7º - Os casos omissos deste Decreto de resolução serão resolvidos pelo plenário da Câmara.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 09 de junho de 2025.

**ARI NATAL VIDONI**  
**Presidente**

*Jean Carlos G. Marques*  
**JEAN CARLOS GUIMARÃES MARQUES**  
**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE AFIXEI NO MURAL DE AVISOS, BEM  
COMO PUBLIQUEI NO SITE: <https://www.itamogi.mg.leg.br>.

ITAMOGI, 11 DE agosto DE 2025.